



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS

ESCLARECIMENTOS RDC 01/2016
Esclarecimento nº 11

Processo nº 23343.001270/2016-28

Esclarecimentos referente a empresa EBES:

Prezados Senhores,

Por gentileza, gostaríamos que os senhores aclarassem algumas dúvidas:

- Será possível o faturamento direto de equipamentos fornecidos pelo fabricante?*
- Qual seria a capacidade nominal mínima de que deveríamos apresentar no atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da proponente no fornecimento de sistema fotovoltaico interligado à rede?*
- Em caso que tenha um mínimo estipulado, seria considerada a soma de sistemas menores como comprovante de experiência?*

Obrigado.

Atenciosamente,

Norberto Da Costa

RESPOSTA:

Prezados(as),

De acordo com consulta aos setores competentes segue resposta aos questionamentos:

- “- O CNPJ deve ser do ganhador da licitação, seja matriz ou filial.*
- Adotaremos a capacidade mínima a ser considerada para habilitarmos os proponentes a participar do RDC de 30kWp.*
- Adotando o mínimo sugerido acima, aceita-se a soma de atestados menores desde que haja ao menos um atestado de 10kWp com uma tolerância de +/- 5%.”*

Atenciosamente,

Marco Antonio de Melo Azevedo
Coordenador Geral de Licitação e Compras